

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a inserção no mercado de trabalho, como aprendizes, de jovens egressos de estabelecimentos prisionais e correcionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428.

.....

§ 5º A idade máxima prevista no *caput* deste artigo:

I - não se aplica a aprendiz com deficiência;

II - será de 29 (vinte e nove) anos no caso de aprendiz egresso de estabelecimentos prisionais e correcionais.

....." (NR)

"Art. 429.

.....

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo ofertarão vagas de aprendizes a:

I - adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas condições a serem dispostas em instrumentos de

cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais;

II - egressos, nos termos do art. 26 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme regulamento."(NR)

"Art. 430.
.....
II - entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente, ao egresso e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

....."(NR)

"Art. 432.
§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de:

I - até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas a aprendizagem teórica, salvo no caso do aprendiz;

II - 8 (oito) horas diárias para os aprendizes egressos.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente